

HOMOLOGAÇÃO	
D.M. 23/8/00	
D.O.U. 24/8/00	Seção 1E.P.18
ATO: PM. 1307	23/8/00
D.O.U. 24/8/00	Seção 1E.P.16



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

712/00

INTERESSADO: Sociedade Civil de Educação das Américas		UF: SP
ASSUNTO: Aprovação do Regimento da Faculdade das Américas		
RELATOR: Francisco César de Sá Barreto		
PROCESSO(S) Nº: 23000.013687/99-80		
PARECER Nº: CNE/CES 712/00	COLEGIADO: CES	APROVADO EM: 8/8/00

I – RELATÓRIO

A Sociedade Civil de Educação das Américas submete as alterações do Regimento da Faculdade das Américas, cuja aprovação é necessária para compatibilizar os atos legais da Instituição com a Lei 9.394/96 e legislação correlata.

As mudanças propostas foram examinadas pela Coordenação Geral de Legislação e Normas da SESu, cujo Relatório 159/2000 examinou-as pormenorizadamente, concluindo pelo seu acatamento.

II – VOTO DO RELATOR

Acolho o Relatório CGLNES/SESu 159/2000 e voto favoravelmente à aprovação do Regimento da Faculdade das Américas, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, SP, mantida pela Sociedade Civil de Educação das Américas, com sede no município e Estado de São Paulo.

Brasília(DF), 8 de agosto de 2000.

Conselheiro Francisco César de Sá Barreto – Relator.

III – DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Superior aprova por unanimidade o voto do Relator.

Sala das Sessões, em 8 de agosto de 2000.

Conselheiro Roberto Cláudio Frota Bezerra – Presidente

p/ Conselho Arthur Roquete de Macedo – Vice-Presidente

57
712/00

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR
COORDENAÇÃO GERAL DE LEGISLAÇÃO E NORMAS DO ENSINO SUPERIOR

César

RELATÓRIO/SESu/CGLNES/Nº 0159 / 2000

Processo : 23000.013687/99-80
Interessado : Faculdade das Américas
Assunto : Aprovação de Regimento – Compatibilização com a LDB

I – HISTÓRICO

Trata-se de pedido de aprovação do regimento da Faculdade das Américas, com vistas a compatibilizar os atos legais da IES com a Lei 9.394/96 (LDB) e legislação correlata.

Numa primeira análise da proposta regimental, foram encontrados aspectos não condizentes com a legislação em pauta, tendo o processo baixado em diligência para que fossem procedidos os ajustes pertinentes. Cumprida a diligência pela IES, retornou o processo para análise.

Acompanha o expediente acima mencionado, a seguinte documentação: ofício de encaminhamento e 3 vias da proposta de regimento. Não consta destes autos a ata do colegiado deliberativo superior da IES, pois a faculdade foi recentemente credenciada não tendo iniciado suas atividades até dezembro de 1999.

II – ANÁLISE

A análise segue os tópicos constantes da planilha de verificação que instrui o processo, na seguinte ordem: informações básicas, objetivos institucionais, organização administrativa, funcionalidade acadêmica e documentação necessária.

A proposta em exame identifica-se como o primeiro regimento da IES que está sendo submetido a aprovação do MEC. De acordo com a Portaria Ministerial nº 620, de 13 de abril de 1999, foi autorizado o funcionamento do Curso de Administração nas habilitações: Geral e Comércio Exterior.

O texto regimental é composto por 94 artigos, distribuídos em 9 títulos, 18 capítulos e 4 seções, atendendo a legislação educacional vigente e as orientações emanadas desta Secretaria. Foram observadas as disposições contidas na nova LDB e legislação correlata.

A IES exhibe no artigo 1º da proposta regimental denominação compatível com a legislação (art. 8º, IV, do Dec. nº 2.306/97). A organização acadêmica adotada pela IES encontra ressonância nas determinações desta Secretaria e do Conselho Nacional de Educação. O mesmo artigo dispõe sobre a entidade mantenedora, pessoa jurídica de direito privado, devidamente constituída.

Os objetivos institucionais elencados no artigo 2º da proposta são perfeitamente compatíveis com as disposições do artigo 43 da LDB, estando previstos como objetivos o

estímulo cultural (art. 2º, I), a formação de profissionais (art. 2º, II), o incentivo à pesquisa (art. 2º, III), a difusão do conhecimento (art. 2º, IV) e a integração da IES com a comunidade (art. 2º, VI, VII e VIII).

O Título II dispõe sobre a estrutura organizacional da IES, atendido o princípio da gestão democrática no artigo 7º, da proposta regimental, que trata da composição do Conselho Superior da IES, consignando que este órgão será composto em sua maioria por docentes.

A entidade mantenedora designará o dirigente, conforme disposto no artigo 12 da proposta. O mesmo artigo demonstra que, embora nomeado pela mantenedora, o dirigente da IES é investido em mandato. Isto evidencia não ser ele demissível *ad nutum* caso decaia da confiança da mantenedora no curso de sua gestão. Sua exoneração somente pode decorrer da apuração de irregularidade mediante processo administrativo assegurado o contraditório e a ampla defesa, ou de pedido do próprio dirigente. O Diretor Geral da IES exercerá mandato de 2 (dois) anos, sendo permitida uma recondução.

Quanto à exigência de autonomia limitada, decorrência necessária dos artigos 52 e 53 da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei 9.394/96), encontra-se plenamente observada no § 2º do art. 1º da proposta regimental, atendendo a legislação do ensino superior.

Os cursos e programas oferecidos pela IES são aqueles previstos pelo artigo 43 da LDB e estão enumerados no artigo 21 da proposta regimental.

O regime escolar está disciplinado na proposta regimental, abordando os temas relativos à duração mínima do período letivo (art. 27), a exigência de catálogo de curso (art. 30) e ao ingresso na instituição (arts. 31 e 32). Nos diversos aspectos tratados, estão atendidas as exigências impostas pela legislação.

O art. 53 trata do aproveitamento discente extraordinário conforme disposto no artigo 47, § 2º, da LDB. O artigo 48 consigna que a frequência dos discentes é obrigatória, e no mesmo sentido, o art. 64, XIV, trata da frequência dos docentes, em conformidade com o disposto no art. 47, § 3º, da LDB.

Nos artigos 38 da proposta regimental está disciplinada a transferência discente, atendidas as disposições legais que regem a matéria. O § 2º do art. 38 trata das transferências *ex officio*.

O artigo 22 da proposta regimental consigna que serão observadas as diretrizes curriculares estabelecidas pelo Poder Público para os cursos de graduação a serem ministrados pela instituição.

No Título VIII estão estabelecidas as relações com a entidade mantenedora. Do Título citado depreende-se que a ingerência da mantenedora na mantida resume-se à vertente econômica, preservando-se inteiramente a autonomia da mantida em matéria acadêmica.

Finalmente, registre-se que foi recomendada a revisão lingüística, nos termos do que estatui o Decreto nº 2.954, de 29 de janeiro de 1999.

Numa abordagem de conjunto, percebe-se que a proposta regimental está compatível, com os princípios e diretrizes constantes no ordenamento positivo vigente para a educação nacional. Ressalta-se a adequação ao art. 206 da Constituição Federal, à Lei 9.394/96 e à legislação regulamentar infralegal.

III – CONCLUSÃO

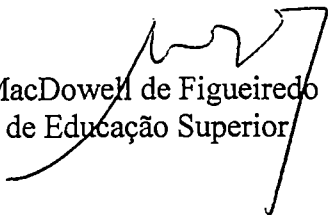
Pelo encaminhamento do presente processo à deliberação da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, sugerindo a aprovação do regimento da Faculdade das Américas, com limite territorial de atuação circunscrito ao município de São Paulo, Estado de São Paulo, mantida pela Sociedade Civil de Educação das Américas, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo.

Brasília, 5 de junho de 2000.



Sérgio Amaraí Campello
Assessoria SESu/MEC

De acordo.



Antonio MacDowell de Figueiredo
Secretário de Educação Superior